



**Cordeiro - RJ**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**2013**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO



## TÍTULO I

*Da natureza, finalidade, atribuições e competências*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 383/91 é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

**§ 1º** - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

**§ 2º** - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando com estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II. Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de Unidades Escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

- III. Propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV. Emitir parecer de autorização de funcionamento para as escolas de Educação Infantil da rede privada;
- V. Propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do sistema municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas à homologação;
- VII. Opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VIII. Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V;
- IX. Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário.

## TÍTULO II

### *Da composição*

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Educação é constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes sendo 6 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo, 6 (seis) membros indicados pelo Poder Legislativo, 6 (seis) membros indicados pelas entidades da área educacional existentes no município e 6 (seis) membros indicados pela comunidade, através de entidades legalmente constituídas, com atuação no município.

**§ 1º** - A escolha dos membros do Conselho recairá em professores de notório saber, vivência e experiência em matéria de educação;

**§ 2º** - Dentre os membros indicados pelo Poder Executivo deverão estar incluídos professores e supervisores municipais;

**§ 3º** - O cargo de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho serão preenchidos de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Lei nº 383/91.

**Art. 5º** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou mais de cinco reuniões alternadas por ano, sem justificação.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos conselheiros que a solicitarem, de até trinta dias, justificadamente, devendo os mesmos serem substituídos, em sua ausência, pelo seu suplente.

§ 2º - Persistindo o motivo da licença, a mesma poderá ser prorrogada por até três períodos idênticos.

§ 3º - O Conselheiro Suplente poderá participar das sessões ordinárias ou extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente, não tendo direito a voto, salvo no caso do Conselheiro Titular de quem é substituto estar ausente.

**Art. 6º** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

## TÍTULO III

### *Da estrutura básica*

**Art. 7º** - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço de Apoio Administrativo
- IV. Câmaras;
  - a) Câmara de Educação Infantil
  - b) Câmara de Ensino Fundamental
  - c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

## TÍTULO IV

### *das competências*

## CAPÍTULO I

### *da Presidência*

**Art. 8º** - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares do Conselho, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

**§ 1º** - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

**§ 2º** - Na ausência e no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II. Aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo, para esclarecimentos, orientações e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI. Impedir debates durante o período de votação;
- VII. Distribuir trabalhos para as Câmaras;
- VIII. Representar o Conselho;
- IX. Delegar atribuições;
- X. Solicitar ao órgão competente os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XI. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- XII. Designar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões;
- XIII. Autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar;
- XIV. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;
- XV. Fazer publicar as normas emanadas do Conselho.

**Art. 10º** - O Presidente quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

**Art. 11º** - O Presidente do Conselho terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

## CAPÍTULO II

### *da Vice-Presidência*

**Art. 12º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do Art. 9º deste regimento.

**Art. 13º** - O Vice-Presidente do Conselho terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

## CAPÍTULO III

### *da Secretaria Geral*

**Art. 14º** - A Secretaria Geral, que tem como responsável um Secretário Geral escolhido pelo Presidente do Conselho de acordo com o estabelecido no Art. 10º da Lei 383/91, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

**§ 1º** - O Secretário Geral terá o seu mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**§ 2º** - O Secretário Geral será auxiliado por um Assessor Técnico, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, devendo o mesmo possuir formação superior para o magistério e conhecimento da Legislação referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, afim de que possa assessorar as Câmaras, sobretudo no que diz respeito à legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo.

**§ 3º** - Para auxiliar o Secretário Geral nas atividades de apoio administrativo, se necessário, o Presidente do Conselho poderá solicitar ao Prefeito Municipal pessoal pertencente aos quadros da Municipalidade, na forma do Art. 9º da Lei nº 383/91.

**Art. 15º** - Cabe ao Secretário Geral:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;

- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. Manter articulação com o pessoal técnico-pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII. Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- IX. Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.

## CAPÍTULO IV

### *das Câmaras*

**Art. 16°** - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Art. 7° deste regimento são constituídas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo presididas por um de seus membros, eleito pelos seus pares, para o período de 01 (um) ano.

**Art. 17°** - AS Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

**Art. 18°** - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do plenário.

**Art. 19°** - Cabe ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

**Art. 20°** - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 21°** - Cabe ao Conselheiro atuar como relator da matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara, emitindo Parecer sobre a mesma.

---

## SEÇÃO I

### *da Câmara de Educação Infantil*

**Art. 22º** - Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I. Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II. Propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
- III. Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV. Autorizar cursos de Educação Infantil da rede particular de ensino;
- V. Incentivar a capacitação de professores para atuação na área de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

---

## SEÇÃO II

### *da câmara de Ensino Fundamental*

**Art. 23º** - Compete à Câmara de Ensino Fundamental;

- I. Propor programas de expansão e melhoria do Ensino;
- II. Promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental, tendo em vista diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental para as unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Incentivar a capacitação de professores para atuação do Ensino Fundamental.

---

## SEÇÃO III

### *da câmara de Planejamento, Legislação e Normas*

**Art. 24º** - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;

- I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. Opinar quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III. Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

- IV. Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com entidades públicas ou particulares;
- V. Analisar a proposta orçamentária anual até 30 de agosto para a Educação, opinando sobre compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

## TÍTULO V

### *do funcionamento do Conselho Municipal de Educação*

**Art. 25°** - O Conselho Municipal de Educação funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras, tendo seu recesso previsto para o mês de janeiro.

**Parágrafo Único** – Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

**Art. 26°** - A Secretaria Geral funciona em caráter permanente.

## CAPÍTULO V

### das Sessões Plenárias

**Art. 27°** - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número de Conselheiros.

§ 1° - as sessões ordinárias realizam-se mensalmente, em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o plenário.

§ 2° - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3° - As sessões podem ser secretas por decisão do presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

**Art. 28°** - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. Comunicação de interesse geral;
- III. Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;

**Art. 29°** - Compete ao plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

- I. Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação do rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

- II. Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III. Modificação – acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

**Art. 30°** - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo Único** – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

## CAPÍTULO VI

### *das Discussões*

**Art. 31°** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

**Art. 32°** - Toda matéria a ser submetida ao plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 33°** - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na sessão em que forem apresentadas.

**§ 1°** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na sessão poderá ser discutida e votada na sessão seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**§ 2°** - A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da sessão Ordinária seguinte ao pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão do prazo concedida pelo Presidente, que não excederá de 30 (trinta) dias.

**§ 3°** - Quando do pedido de vista de resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara ou comissão de origem, antes de ser submetida a plenário.

**Art. 34°** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões que serão resolvidas conforme dispõem este regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõem o inciso IV do Art. 9°.

**Art. 35°** - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento e votação.

**Art. 36°** - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

**§ 1°** - Na votação em destaque não há voto em separado.

**§ 2°** - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

## CAPÍTULO VII

### *das Votações*

**Art. 37°** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 38°** - As votações serão nominais.

**Parágrafo Único** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 39°** - Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 40°** - Não poderá haver delegação de voto.

## CAPÍTULO VIII

### *das Decisões*

**Art. 41°** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Único** – Solicitada a verificação de “quórum” e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

**Art. 42°** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO IX

### *das Atas*

**Art. 43°** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas sessões do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1°** - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§ 2°** - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art. 44°** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

## CAPÍTULO X

### *das Proposições*

**Art. 45°** - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. Deliberação;
- II. Parecer;
- III. Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

**Art. 46°** - As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

**Art. 47°** - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

**Art. 48°** - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuições que lhe é expressamente cometida por lei federal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de norma já existente.

**§ 1º** - O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuições para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

**§ 2º** - O Parecer da Câmara ou da Comissão constará de três partes:

- I. Histórico – parte destinada à exposição da matéria;
- II. Voto do relator – parte em que o relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III. Conclusão da Câmara ou da Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do plenário.

**Art. 49º** - Indicação é a proposição com que um conselheiro sugere a manifestação da plenária do Conselho, de câmara ou de comissão, ou propõe, sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transforma-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único – Transformada em Deliberação, deve o presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a deliberação.

**Art. 50º** - Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

**Art. 51º** - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

**§ 1º** - A Emenda pode ser:

- I. Supressiva – se erradicada parte de outra proposição;
- II. Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III. Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
- IV. De Redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos, manifestos ou incorreções de linguagem.

**§ 2º** - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinado por seu autor ou autores.

**Art. 52º** - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I. Por escrito;
- II. Verbalmente.

**Art. 53°** - As deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em plenário, no máximo de até 90 (noventa) dias, contados à partir de sua entrada no Conselho.

**§ 1°** - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

**§ 2°** - As Deliberações e os Pareceres do Conselho, resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, dependem de sua homologação.

**Art. 54°** - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 55°** - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e os Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Educação.

**§ 1°** - Dentro do prazo a que se refere o caput deste artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende o reexame da matéria ou as razões de veto.

**§ 2°** - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

**Art. 56°** - Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1°** - A derrubada do veto dependerá do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§ 2°** - Derrubado o veto, na forma do § 1° deste artigo, prover-se-á ao cumprimento do disposto no § 2° do Art. 56.

## CAPÍTULO XI

### *das Licenças*

**Art. 57°** - São consideradas licenças:

- I. Para tratamento de saúde;

- II. Por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Para gestante;
- IV. Por motivo de mudança do marido para outro Município;
- V. Por morte de membro da família.

**Art. 58°** - Todo e qualquer pedido de licença deverá ser feito pelo membro do conselho, em ofício para o fim determinado, de acordo com o seu Regimento Interno, juntando a declaração médica concernente ao caso.

## CAPÍTULO XII

### *das Disposições Gerais*

**Art. 59°** - O Conselho Municipal de Educação constitui Unidade Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação e orçamentária à Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**Art. 60°** - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo de sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 61°** - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

**Art. 62°** - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação ou a qualquer de seus membros solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso prévia aprovação do plenário.

**Art. 63°** - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

**Art. 64°** - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

**Art. 65°** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO EM 26/10/2004**